ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

CONTRATO Nº 142/PGM/2026

CONTRATAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, n° 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Weliton Pereira Campos, e a empresa **BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.422.071/0001-71,** com sede à Rua Psicologa Encarnação Rufino Collado, 51, Maitinga, Cidade de Bertioga - SP**,** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. Marcelo Fernandes Araujo, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº **5666/2026**, decorrente da Adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços nº 05801/2025 do Pregão Eletrônico nº 058/2025, Processo Licitatório n° 23060.000459/2025-61 do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de Sergipe – IFS**, visando **à Aquisição de Veículo para Transporte de Pacientes (Ônibus Rodoviário)**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 5.306/2022 e demais normas aplicáveis:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula 1ª O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 5.306/2022

(Regulamenta em âmbito municipal as regras para licitações e contratos públicos) e posteriores alterações, bem como, em observância ao Edital, Termo de Referência, e demais informações e documentos**.**

Parágrafo Único. O presente contrato será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula 2ª O objeto do presente contrato é aquisição de **01 (um) Veículo tipo Ônibus Rodoviário 48 passageiros**, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO.

Produto	Descrição	Qtde
026.006.008	VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO 48 PASSAGEIROS AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, NA COR PRETA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSITICAS: QUANTIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS 48 LUGARES + MOTORISTA + AUXILIAR 01 (UMA) PORTA INTEIRIÇA PANTOGRÁFICA NA FRENTE LD, DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO; PORTA COM DOBRADIÇA PARA MOTORISTA NO LADO ESQUERDO TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA 500 LITROS JANELAS LATERAIS COM VIDROS COLADOS COM DUAS VENTAROLAS CADA LADO PORTINHOLAS PANTOGRÁFICAS PARA OS BAGAGEIROS NO ENTRE EIXOS COM BLOQUEIO PNEUMÁTICO E CHAVE PROTEÇÃO NO ASSOALHO DOS BAGAGEIROS COM RIPADO OU POLIPROPILENO PROTEÇÃO BASCULANTE PARA AS PORTINHOLAS ILUMINAÇÃO DOS BAGAGEIROS EM LED'S AR CONDICIONADO INSTALADO NO TETO EXTERNO COM 130000 BTUS VENTILAÇÃO FORCADA E DEFROSTER FRIO NA CABINE DO MOTORISTA E AUXILIAR ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO DAS LATERAIS, TETO E PLATAFORMA DO MOTOR ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL, REVESTIDO COM TAPETE PLÁSTICOS SOB AS POLTRONAS E ANTI DERRAPANTE DE ALTA RESISTÊNCIA NO CORREDOR REVESTIMENTO DOS DEGRAUS DA ESCADA EM TAPETE PLÁSTICO ANTI DERRAPANTE TOMADAS USB E USB C EM TODAS AS POLTRONAS TOMADAS USB E USB C JUNTO AO MOTORISTA / MOTORISTA AUXILIAR E CAMA TOMADA 12 V NO PAINEL PARA MOTORISTA PORTA DOCUMENTOS PARA MOTORISTA FARÓIS FULL LED NA DIANTEIRA FARÓIS DE NEBLINA NO PARA CHOQUES PARA-BRISAS SUPERIOR COLADO COM PELÍCULA PROTETORA PARA-BRISAS INTERIORES DUPLO LAMINADOS MONTADOS SOBRE BORRACHA PARA SOL PARA MOTORISTA E ACOMPANHANTE VIGIA NA TRASEIRA COM CORTINA ESPELHO RETROVISOR EXTERNO ELÉTRICO CARENADO SUPER COM DESEMBAÇADOR PARA BARROS PORTA PACOTES REVESTIDO EM PLÁSTICO EM TODA EXTENSÃO DO CARRO COM ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL, FOCOS E CONTROLE INDIVIDUAL DE SOM ILUMINAÇÃO INTERNA TOTAL EM LED'S ILUMINAÇÃO NOTURNA COR AZUL PINTURA EXTERNA PEROLIZADA OU METÁLICA POLTRONAS RODOVIÁRIAS RECLINÁVEIS COM MECANISMO PNEUMÁTICO LEITO TURISMO COM ESPUMA SUPER SOFT, REVESTIDAS EM TECIDO COM ENCOSTO DE CABEÇAS EM VISCOGEL REVESTIDAS COM NEOPREME , PORTA COPOS NAS POLTRONAS CINTO DE SEGURANÇA 03 PONTAS RETRATEIS EM TODAS AS POLTRONAS PORTA REVISTAS TIPO REDE DOIS JOGOS DE CABECEIRAS EM CREPE PERSONALIZADAS POLTRONA PARA O MOTORISTA AUXILIAR GIRATÓRIA E ESCAMOTEÁVEL NA CABINE POLTRONA PARA O MOTORISTA COM SUSPENSÃO PNEUMÁTICA E DESCANSA BRAÇOS RADIO AM/FM/CD/DVD COM ENTRADA PARA USB INSTALADO NO PORTA PACOTES CORTINAS NAS JANELAS EM TECIDO PLISSADO AUTO FALANTES EM TODA EXTENSÃO DO PORTA PACOTES, MOTORISTA, MOTORISTA AUXILIAR E CAMA QUATRO MONITORES DE 15,6" INSTALADOS NOS PORTA PACOTES UM MONITOR DE 21,5" INSTALADO NA FRENTE INTERNA SUPERIOR SINTONIZADOR DE TV DIGITAL RADIO AM/FM/CD INSTALADO JUNTO AO MOTORISTA PAINEL HEAD UNIT CONTROLANDO TODOS EQUIPAMENTO DE SOM NO PAINEL JUNTO MOTORISTA CHAVE SELETORA JUNTO AO DVD NO PORTA PACOTES MICROFONE NO PORTA PACOTES ENTRE EIXOS E NO PAINEL JUNTO MOTORISTA 04 PLUGS DE MICROFONE, SENDO UM NO PAINEL E	01

	DEMAIS NOS PORTA PACOTES TRÊS CÂMERAS INSTALADAS PARA MONITORAMENTO, COM FOCO PARA RÉ, FRENTE SALÃO E TRASEIRA SALÃO COM MONITOR NO PAINEL DO MOTORISTA PAREDE DE SEPARAÇÃO NA SUBIDA DA ESCADA ENTRE MOTORISTA E PASSAGEIROS INTERFONES COM 03 PONTOS, SALÃO, CABINE E CAMA MOTORISTA SISTEMA MULTIPLEX INSTALADO NO PAINEL 10" CONTROLANDO TODAS AS FUNÇÕES E CARGA ELÉTRICA DO ÔNIBUS GELADEIRA COM BEBEDOURO ACOPLADO COM PORTA COPOS NO CENTRO DO CORREDOR PISO SUPERIOR ITINERÁRIO ELETRÔNICO NO PARA BRISA SUPERIOR CAMA PARA O MOTORISTA SOBRE O EIXO DIANTEIRO COM ACESSO PELA CABINE E ACESSO DE EMERGÊNCIA NOS BAGAGEIROS, COM COLCHÃO, VENTILADOR, ALTO FALANTES E AR CONDICIONADO CAMBÃO NO BAGAGEIRO ALARME DE RÉ SENSOR DE ESTACIONAMENTO BUZINA A AR COMPRIMIDO PISTOLA A AR PARA LIMPEZA JUNTO AO MOTORISTA SANITÁRIA NA TRASEIRA COM SISTEMA DE GUILHOTINA E ASPIRAÇÃO DE AR PELO MOTOR VÁLVULA DE DESCARGA DO WC JUNTO AO MOTORISTA ELEVADOR PARA DEFICIENTES FÍSICOS INSTALADO NO ENTRE EIXOS ACIONAMENTO ELÉTRICO/ PNEUMÁTICO COMPRIMENTO MÍNIMO DE 14,00 METROS ALTURA MÍNIMA EXTERNA DE 4,10 METROS LARGURA MÍNIMA: 2,60 METROS PINTURA SÓLIDA. ADESIVO + PLOTAGEM PODENDO SER EM PINTURA CHASSI (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): ANO FABRICAÇÃO 2026 OU SUPERIOR, MODELO DE EIXOS 6X2 MOTORIZAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, 13 LITROS, 6 CILINDROS EM LINHA, TURBO- ALIMENTADO COM INTERCOOLER, 380 CV DE POTÊNCIA, POSICIONAMENTO NA TRASEIRA, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA FASE 7 (EURO 6); SISTEMA DE PÓS-TRATAMENTO SCR, COMPOSTO DE UM RESERVATÓRIO DE ARLA 32 TRANSMISSÃO (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): CAIXA DE CÂMBIO ELETRÔNICA AUTOMATIZADA DE ÚLTIMA GERAÇÃO COM 12 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ EIXO TRASEIRO DE SIMPLES REDUÇÃO, ROLAMENTOS DE RODA LIVRES DE MANUTENÇÃO. SISTEMA DE FREIOS (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): A DISCO EM TODOS OS EIXOS COM ABS+EBD, ASR, SENSOR DE DESGASTE DAS PASTILHAS, ESP, AUXÍLIO DE PARTIDA EM RAMPA. SISTEMA DE FREIO MOTOR. SUSPENSÃO (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): SUSPENSÃO TOTALMENTE PNEUMÁTICA, CONTROLADA ELETRONICAMENTE. PNEUS 295/80R 22,5, COM RODAS 8,5X22,5. RODAS DE ALUMÍNIO POLIDO E PNEU SOBRESSALENTE. MODELO DE REFERÊNCIA: MARCOPOLO PARADISO G8 1600LD (SERÁ ACEITO MODELO COM CARACTERÍSTICAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE) - ACÓRDÃO TCU Nº 2401/2006 APRESENTAR TODOS OS EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS/ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN GARANTIA: MÍNIMA DE 01 ANO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MATERIAL, MONTAGEM, PINTURA E TREM DE FORÇA. *DEVERÁ SER ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, EMPLACADO/LICENCIADO POR CONTA DA CONTRATADA; *GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA ; *O ATENDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÁ SER PRESTADA POR EMPRESA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELA FABRICANTE, LOCALIZADA PREFERENCIALMENTE NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, SENDO ACEITO EM MUNICÍPIOS VIZINHOS EM UM RAIO MÁXIMO DE 500KM IDA/VOLTA DO ENDEREÇO DE DOMICÍLIO DO BEM. *O VEÍCULO DEVERÁ CONTER PLOTAGEM E PINTURA DA ARTE A SER FORNECIDA PELO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SER REPASSADAS À CONTRATADA. ENTREGUE EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO.	

§1º - A aquisição objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

I - Ata de Registro de Preços nº 05801/2025 do Pregão Eletrônico nº 058/2025, Processo Licitatório n° 23060.000459/2025-61 do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de Sergipe – IFS;

II - Termo de Referência nº 55/2026;

IV – Pedido de Empenho nº 2958/2026;

§2º Os documentos referidos da presente Cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS, ASSINATURA CONTRATUAL E PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Cláusula 3ª O presente contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A publicação no PNCP é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

§ 1º. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade do Município assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA - DOM, bem como a publicação na íntegra deste no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. As despesas resultantes da publicação deste Contrato correrão por conta do CONTRATANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Cláusula 4ª O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, período durante o qual permanecerão válidos e eficazes todos os seus efeitos jurídicos e administrativos, inclusive quanto aos direitos, obrigações, responsabilidades, fiscalização, aplicação de sanções e demais disposições contratuais, atendendo às necessidades da Secretaria requisitante.

Parágrafo Único. A vigência contratual terá início a partir da data da assinatura da CONTRATADA, distinguindo-se do prazo de execução, o qual será regido por cláusula específica e condicionado à ciência da CONTRATADA quanto à emissão da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Serviço.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 5ª O prazo máximo para a entrega do veículo será de até 30 **(trinta) dias corridos,** contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota De Empenho; Documento Equivalente.

§1º Local de entrega: PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua Rio Grande do Sul, nº 2705 - B. Centro, Espigão Do Oeste-RO**, fone **(69)3481-1440** ramal **1001**, WhatsApp **(69)99312-1563**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

§2º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações constantes no edital da **Ata de Registro de Preços nº 05801/2025 do Pregão Eletrônico nº 058/2025, Processo Licitatório n° 23060.000459/2025-61 do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de Sergipe – IFS.** Caso não haja o cumprimento dessas exigências, a empresa terá um prazo de **30 (trinta) Dias** para regularizar o Item fornecido, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 6ª O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

Cláusula 7ª O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§2º O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

§3º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§4º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§5º O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

§6º O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

§7º O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

§8º Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas no Termo de Referência, bem como também as previstas no Decreto Municipal n° 5306/2022.

§9º A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à prestação do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 8ª Para fins de preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada, aplicam-se ao presente contrato, de forma distinta e autônoma, os institutos do Reajuste, da Repactuação e da Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro), cada qual regido por pressupostos, critérios e procedimentos próprios, nos termos dos arts. 6º, inciso LVIII, 92, §3º, 124, inciso II, alínea “d”, e 135, todos da Lei nº 14.133/2021.

§1º. **DO REAJUSTE**

I. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período inicial mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

II. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, mediante requerimento formal da Contratada, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

III. O cálculo do reajuste considerará a variação acumulada do índice entre a data-base do orçamento estimado e o mês imediatamente anterior ao da sua aplicação.

IV. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas correspondentes aos serviços efetivamente executados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período aquisitivo.

V. O valor reajustado vigorará por novo período de 12 (doze) meses, vedada a concessão de novo reajuste dentro do mesmo intervalo.

VI. Não fará jus ao reajuste qualquer prestação executada com atraso imputável exclusivamente à Contratada, ficando desde já estabelecido que caberá à Secretaria demandante a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, bem como pela formal notificação da Contratada quanto a eventuais atrasos, irregularidades ou descumprimentos, nos termos do art. 117 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Cláusula 9ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte fonte de recursos: ***Pedido de Empenho nº 2958/2026 -*** **Ficha: 753 - Unidade: 020707 -**

BLOCO DE INVESTIMENTO - ATENÇÃO BÁSICA - Funcional: 10.301.0008.3069.0000 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Classificação: 4.4.90.52.48 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DIVERSOS - Ficha: 1424 - Unidade: 020707 - BLOCO DE INVESTIMENTO - ATENÇÃO BÁSICA - Funcional: 10.301.0008.3069.0000 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Classificação: 4.4.90.52.48 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DIVERSOS

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 10ª Dá-se ao presente contrato o **valor total global de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

§1º O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na lei de licitação.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à execução do objeto deste instrumento.

§3º O pagamento fica condicionado à aceitação do objeto pela Administração Pública mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

§4º A modalidade de pagamento será por crédito, através de ordem bancária ou por meio de cheques, após apresentação da respectiva documentação exigida e Nota Fiscal/Fatura.

§5º Pelo inadimplemento pela CONTRATANTE de fatura entregue a administração e não paga no prazo de 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

§6º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a

partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 11ª Compete à Contratada:

I. Além das disposições descritas nos autos, entregar o objeto descrito na Nota de Empenho, Edital, Termo de Referência, Proposta, ARP e demais documentos anexos aos autos;

II. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

III. Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portaria e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 12ª São compromissos do Contratante:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e demais documentos anexo aos autos;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

VI - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nos autos;

VII - Responder, no prazo de 30 (trinta) dias os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

VIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pelo preposto da empresa contratada;

X - Supervisionar a entrega e atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do **fiscal contratado, servidor ou comissão designada para este fim.**

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 13ª O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas modificações garantida e ampla defesa em processo administrativo.

§1º. A Contratante se reserva o direito de descontar da importância devida o valor de qualquer multa porventura imposta a Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual.

§2º. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, e poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade pelo Contratante. (Artigo 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

DA EXTINÇÃO

Cláusula 14ª A CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§1º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§2º. Se as multas aplicadas forem superiores ao valor devido pela Contratante, além da perda deste responderá a Contratada pela diferença, que será cobrada administrativamente e,

se não pagas em 60 (sessenta) dias, a Contratante executará a cobrança judicial.

Cláusula 15ª A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Contrato e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do cumprimento deste contrato.

§1º. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§2º. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, providenciaria ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§3º. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§4º. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula 16ª Este contrato poderá ser extinto unilateralmente total ou parcialmente conforme previsto no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou de maneira consensual, quando houver interesse da Administração, de acordo com o inciso II do art. 138 deste mesmo diploma legal.

§1º. Na hipótese de a extinção ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados comprovados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§2º. Poderá a CONTRATADA requerer a extinção do contrato a CONTRATANTE nos casos previstos no § 2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/221.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 17ª Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicará as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

a. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Projeto Básico;

b. Multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º. Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo elas:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor,

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º. As empresas punidas com impedimento de participar de licitação com Município de Espigão D' Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

§4º. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 18ª Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, nos prazos previstos nos artigos 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021, a contar da intimação do ato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Cláusula 19ª O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

Cláusula 20ª A Contratada caberá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, cabendo a Prefeitura de Espigão D' Oeste, a qualquer tempo, para efeito de qualquer pagamento a ser realizado, solicitar comprovação de adimplência junto à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, ao FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços executados.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 21ª As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

§1º - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.

§2º - As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§3º - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§4º - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.

§5º - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

§6º - As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

§7º - As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

§8º - As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22ª A execução do presente contrato e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

DO FORO

Cláusula 23ª É eleito o Foro da Comarca de Espigão do Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, e depois de lido e achado em ordem, será assinado pelos contraentes.

Espigão do Oeste/RO, **21 de setembro de 2026.**

Município De Espigão Do Oeste

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIEL DOS SANTOS DI CUNTO
Data: 21/09/2026 11:51:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bellatrix Veiculos E Servicos Ltda

CNPJ nº **49.422.071/0001-71**

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor do Contrato: Wilesmar Dos Santos Silva

Fiscal Administrativo: Leandro Alves Ferreira

Portaria nº. 1442/GAB/2026

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Camila Araujo dos Santos**, **Assessora Jurídica - OAB/RO 7.910**, em 21/09/2026 às 09:38, horário de Espigão D'Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Alves Ferreira**, **Diretor da Divisão de Controle de Frotas**, em 21/09/2026 às 09:59, horário de Espigão D'Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wilesmar dos Santos Silva**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 21/09/2026 às 10:03, horário de Espigão D'Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva**, **Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 21/09/2026 às 10:05, horário de Espigão D'Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos**, **Prefeito Municipal**, em 21/09/2026 às 10:17, horário de Espigão D'Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1542911** e o código verificador **EDEFBAD7**.

Referência: Processo nº 5-5666/2026. Docto ID: 1542911 v1

Município de Espigão D'Oeste

04.695.284/0001-39
Rua Rio Grande do Sul
www.espigaodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	**142 - Assinado**	**21/09/2026**

ID: **1543118**
CRC: **52522D93**
Processo: **5-5666/2026**
Usuário: **Henrry James Reizer Mota**
Criação: **21/09/2026 10:59:54** Finalização: **21/09/2026 10:59:54**

Processo

Documento

MD5: **D171C1A0971DF2736D6C9CA3F49FA94F**

SHA256: **D1D9D97C7C519E9000EF231FD283266EC7A1BB4EB6D1C4C420F8EC55C1D8706C**

Súmula/Objeto:

Contrato assinado

INTERESSADOS

BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA	BERTIOGA	SP	21/09/2026 10:59:54

ASSUNTOS

SOLICITA CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	21/09/2026 10:59:54

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Henrry James Reizer Mota	Secretário Adjunto de Saúde	21/09/2026 11:00:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br informando o ID 1543118 e o CRC 52522D93.